

INSTRUÇÃO N.º 18/2021

Instrução ao comercializador PH Energia, Unipessoal, Lda.

Fornecimento supletivo nos termos do Regulamento de Relações Comerciais dos setores elétrico e gás e do Regulamento de Medidas Extraordinárias

A regulamentação do setor da energia tem no fornecimento regular e contínuo aos consumidores finais um dos seus principais pilares, num ambiente de liberalização em que todos os consumidores são livres de escolher o seu fornecedor de energia, de entre os que se encontram habilitados a exercer a atividade de comercialização de energia.

A concretização da atividade de comercialização de energia pressupõe a participação do agente económico em causa nos mecanismos de gestão de desvios ou desequilíbrios e a celebração dos respetivos contratos de uso das redes com os operadores de redes que sirvam pontos de entrega por si abastecidos, bem como a prestação de garantias ao Gestor Integrado de Garantias. Estas três situações são condições de atuação incontornáveis no atual modelo de funcionamento do mercado retalhista.

O incumprimento previsto no âmbito da Diretiva n.º 7/2021 de 15 de abril, relativa ao regime de gestão de riscos e garantias no SEN e no SNG constitui, assim, determinante da impossibilidade do comercializador desempenhar a sua atividade e assegurar o fornecimento aos seus clientes.

De modo a salvaguardar a referida estabilidade de funcionamento do setor e a regularidade do abastecimento aos clientes finais, o Regulamento de Relações Comerciais dos setores elétrico e do gás prevê que o Comercializador de Último Recurso deve assegurar o fornecimento aos consumidores que não tenham oferta por comercializador de mercado ou àqueles cujo fornecedor se tenha visto impedido de assegurar o fornecimento. No mesmo sentido, o Regulamento n.º 11/2021, de 15 de outubro, aprovado pela ERSE permite a ativação do fornecimento supletivo com carácter preventivo a disrupções de atuação do comercializador.

Tendo a ERSE sido formalmente notificada da necessidade de ativar o fornecimento supletivo para o comercializador PH Energia, Unipessoal, Lda., determinou que, em cumprimento dos respetivos deveres

regulamentares, o Comercializador de Último Recurso (CUR) passe a assegurar o fornecimento a todos os pontos de entrega constituídos na carteira do mencionado comercializador, com efeitos a partir de 12 de outubro de 2021.

A aplicação do fornecimento supletivo de carácter preventivo ao comercializador PH Energia, Unipessoal, Lda., é condicionada ao cumprimento por este agente de um conjunto de deveres quanto às obrigações e responsabilidades existentes, sob pena de se concretizar o fornecimento supletivo também para a atividade de agregação e representação de produção de energia elétrica.

Nestes termos, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º dos Estatutos da ERSE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na sua redação atual, do n.º 3 do artigo 14.º, do n.º 2 do artigo 234.º e do n.º 8 do artigo 354.º do Regulamento de Relações Comerciais dos setores elétrico e do gás, aprovado pelo Regulamento n.º 1129/2020, de 22 de dezembro, e do Regulamento de Medidas Extraordinárias, aprovado pelo Regulamento n.º 11/2021, de 15 de outubro, o Conselho de Administração da ERSE delibera instruir o comercializador PH Energia, Unipessoal, Lda. a:

1. Reunir, no prazo de 2 dias úteis contados da data de aprovação da presente Instrução, a informação relativa ao conjunto de pontos de entrega constituídos na sua carteira de agregação, incluindo volumes e condições contratualizadas, e sua remessa ao gestor integrado de garantias, ao gestor global do SEN e à ERSE.
2. Cumprir, sem incidentes, com o pagamento de responsabilidades constituídas até 12 de outubro de 2021 no âmbito dos contratos de adesão ao mercado de serviços de sistema e contrato de uso das redes celebrado com operadores de rede, incluindo o pagamento de obrigações decorrentes de planos autónomos de regularização de dívida vencida em qualquer um dos citados contratos.
3. Manter constituídas e em condições de imediata mobilização a totalidade das garantias prestadas ou consignadas junto do gestor integrado de garantias na data de 8 de outubro de 2021, bem assim como as garantias prestadas ao abrigo de planos autónomos de regularização de dívida vencida, podendo as mesmas ser desmobilizadas, no montante correspondente da diferença, apenas quando o valor das responsabilidades em dívida sejam inferiores ao montante global de garantias prestadas.

4. O incumprimento do n.º 2 ou do n.º 3 da presente instrução determina a imediata solicitação de revogação da licença de comercializador atribuída nos termos da legislação aplicável e consequente constituição na carteira de agregação do Facilitador de Mercado do conjunto de pontos de entrega de produção em carteira de agregação do comercializador PH Energia, Unipessoal, Lda..
5. A presente Instrução produz efeitos no dia seguinte à sua aprovação.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

15 de outubro de 2021

O Conselho de Administração

Mariana Pereira

Pedro Verdelho